



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO TAYLON SOUSA CARVALHO

## PROJETO DE LEI Nº 005/2023

**Institui o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, no âmbito do Município de João Lisboa.

Art. 2º – Os estabelecimentos dedicados a produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, no âmbito do Município de João Lisboa, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I – Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II – Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III – Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§1º. O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§2º. A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

Rua 1º de Maio S/N, Centro. CEP: 65.922-000, João Lisboa - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO TAYLON SOUSA CARVALHO

§3º A doação de trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3º – O estabelecimento que aderir ao programa instituído por esta Lei será reconhecido pelo Poder Público, com o *Selo Voluntário Alimentação Solidária*.

Art. 4º – Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo Único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 5º – O doador de alimentos deverá informar o prazo de validade e os ingredientes que os compõem, especificando se contêm substâncias alérgicas, como lactose, glúten e outras que possam trazer prejuízos à saúde de pessoas com alergias e/ou intolerâncias alimentares.

Art. 6º – Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentares que já tenham sido servidos ou distribuídos ao consumo individual.

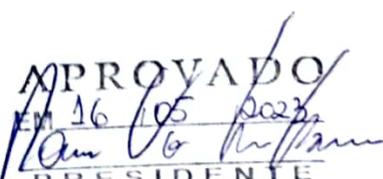
Art. 7º – Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 08 dias do mês de março de 2023.

  
Francisco Taylon Sousa Carvalho  
Vereador

APROVADO  
EM 16/05/2023  
  
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO TAYLON SOUSA CARVALHO

Projeto de Lei 005/2023

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano.

Sabemos que o segmento de serviços de alimentação é muito forte e vem em constante crescimento.

Entretanto, verifica-se uma produção de alimentação pronta para o consumo que, por vezes, excede ao consumo que ocorre de fato. Na prática, aquele alimento pronto para o consumo, que foi ofertado, mas não comercializado, acaba indo para o lixo.

O desperdício das sobras de alimentos precisa ser combatido na cidade em que milhares de pessoas ainda passam fome todos os dias.

Desta forma, visamos combater o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, suprir a necessidade de alimentação de grupos e famílias necessitados.

Ante ao exposto, por ser matéria de relevante interesse público, rogo aos meus Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 08 dias do mês de março de 2023.

  
Francisco Taylon Sousa Carvalho  
Vereador